

Boa tarde!

Interessados em participar do pregão eletrônico nº 056/2018, vimos por meio deste, solicitar esclarecimentos.

No anexo 1, subitem 1.1, alínea XI, letras b, c, d estão mencionando o que segue:

a. CERTIFICADO: produto certificado conforme Portaria INMETRO n.º 105/2012;

b. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE: Nº 181.007/16 – ABNT Certificadora

c. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROTOTIPO: Relatório nº 89.MT.012/2017 Rev 01, de 22/12/17? ABNT Certificadora (Componentes ZURICH); Relatório nº 89.MT.011/2017 Rev 01, de 22/12/17 ? ABNT Certificadora (Componentes PLAXMETAL);

d. RELATÓRIO DE ANÁLISE DA COLAGEM DA FITA DE BORDA: nº MOV/L-010.502/17 ? Falcão Bauer; Manual de uso e conservação: entregue dentro de um envelope, fixado com fita adesiva do lado externo da embalagem, na parte superior do tampo da mesa; deve estar fixado em cada volume (2 mesas e 2 cadeiras); papel reciclado, em formato 210mm x 297mm (A4), de gramatura mínima 75g/m² , frente e verso.

Constatamos através de diligência junto ao site do Inmetro que o certificado grifado na letra "b" e os relatórios mencionados nas letras "c" e "d" pertencem a uma empresa específica, restringindo a participação dos demais fabricantes de mobiliário escolar. Para tanto sugerimos alterações no edital, pois não poderam participar em função de que as características estão direcionadas. Assim sendo, solicita-se a exclusão dos número dos certificados e laudos do edital no item já mencionado, faz prejudicar a livre concorrência e a própria entidade licitante na medida em que estará pagando preço maior do que o praticado no mercado, ou pior, estará pagando o preço que o único participante da licitação impuser. O Art. 170, caput, da constituição da República erige à condição de princípio da ordem econômica nacional a &LDQUO; LIVRE CONCORRÊNCIA, DISPONDO NO ART. 173, PARÁGRAFO 4º, QUE A LEI REPRIMIRÁ O ABUSO DO PODER ECONÔMICO QUE VISE À DOMINAÇÃO DOS MERCADOS, À ELIMINAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E AO AUMENTO ARBITRÁRIO DOS LUCROS.&RDQUO; O ART. 7º, PARÁGRAFO 5º, DA LEI 8.666/93, POR SEU TURNO, DISPÕE QUE &LDQUO; É VEDADA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO O CUJO OBJETO INCLUA BENS E SERVIÇOS SEM SIMILARIDADE OU DE MARCAS,

CARACTERÍSTICAS E ESPECÍFICAS EXCLUSIVAS, SALVO NOS CASOS EM QUE FOR TÉCNICAMENTE JUSTIFICADO, OU AINDA QUANDO O FORNECIMENTO DE TAIS MATERIAIS E SERVIÇOS FOR FEITO SOB O REGIME DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA, PREVISTO E DISCRIMINADO NO ATO CONVOCATÓRIO. Na lição de BADEIRA DE MELLO1 "A LICITAÇÃO COMO PASSOU A SER CHAMADA A CONCORRÊNCIA, NO DIREITO ADMINISTRATIVO ESTÁ INFORMADA POR DETERMINADOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, A SABER: DA LEGITIMIDADE, DA ISONOMIA E DA UTILIDADE PÚBLICA." (GRIFEI). Segundo o renomado jurista? O DA _ISONOMIA_ DIZ RESPEITO AO TRATAMENTO IGUAL, DE TODOS OS INTERESSADOS EM OFERECER PROPOSTAS &AGRAVE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA MELHOR, ASSEGURADOS OS SEUS DIREITOS E DEVERES...". Sendo a licitação feita no interesse público, não pode ocorrer tal desigualdade, como no caso ora examinado, e nem justificável que se estabeleça o procedimento licitatório em condições desvantajosas para a própria entidade licitante, sob pena de responsabilização pessoal do administrador. Impõe-se, por isso, sejam adotadas as medidas legais adequadas para evitar essa situação relatada.

att. UNIMÓVEIS

RESPOSTA:

Reiteramos que os certificados anexos ao termo de referência no item 1.1, Alínea b, c, d são de suma importância e necessidade para a garantia da qualidade do material e principalmente a segurança dos alunos com materiais a serem adquiridos por nossa instituição, já que existem normas e padrões definidos para cada um dos itens.

Vale frisar que os mesmos foram retirados dos modelos indicados para utilização dentro de unidades educacionais pelo FNDE.

Sendo assim, a empresa licitante pode fornecer os seus certificados e laudos junto ao INMETRO e ABNT além de quaisquer outros laudos que a empresa possuir visto que os mesmos são de exclusividade de cada empresa.

São eles:

Certificação: INMETRO

Certificado de Conformidade: ABNT conforme especificações por tamanho e idade.

Relatório de Avaliação de Protótipo: ABNT de todos os componentes utilizados.

Relatório de análise da colagem da fita de borda:

Hélder Sousa - Pregoeiro.